LEI Nº 2.380/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete, a alienar em hasta pública, os imóveis de sua propriedade, constituidos pelos lotes nº 4 (quatro) e 7 (sete) da Quadra 3 (três) e lotes 22 (vinte e dois)) e ' 24 (vinte e quatro) da Quadr a 4 (quatro) localizados no loteamento "Quinta das Flôres", nesta cidade.

ART. 2º - O Chefe do Executivo nomeará uma Comissão Trina para avaliação dos referidos lotes a serem alienados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No edital de vendas, constará obrigatoriamente o preço, teto mínimo de cada unidade a ser leiloada.

ART. 3º - O produto apurado na venda dos 4 (quatro) lotes referidos no artigo 1º desta lei destinar-se-á a pagamento de desapropriação de imóveis necessários à ligação das Ruas Luiz Leite e ' Avenida Pedro III.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, po rtanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE MARÇO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete